

**Excelentíssima Senhora,
Digníssima Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina**

Sra. Secretária,

O contrato de prestação de serviço emitido pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde autorizado através de processo PSUS número 6864/058, inexigibilidade de licitação número 593/2005 que tem como objetivo a prestação de serviço técnico profissional de médico regulador e urgencista (intervencionista), garante como direito do contratado:

1) Prestar serviços pelo valor mensal bruto de R\$ 3500,00 (cláusulas 2.1-2.2)

2) A efetuação do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da prestação de serviços (cláusula 3.1), ficando o mesmo vinculado à entrega do recibo ou nota fiscal até o último dia do mês da prestação de serviços (cláusula 3.2.1)

Os direitos do contratado não tem sido respeitados em sua integralidade pelo contratante que sistematicamente tem atrasado o pagamento, em nenhum momento cumprindo cláusula por ele estabelecida em contrato. Este atraso não se justifica por demora do contratado em entregar nota ou recibo conforme tabela abaixo que demonstra as datas em que a Sra Valéria Regina Coutinho responsável pela área administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da mesorregião de Florianópolis tem encaminhado os documentos exigidos:

Mês de Referência	Data de entrega de documentação
Fevereiro	23/02
Março	27/03
Abril	24/04
Maio	23/05
Junho	22/06
Julho	26/07
Agosto	23/08

A única justificativa para atraso de pagamento descrita em contrato seria o atraso na entrega da documentação (cláusula 3.3)

Desde a data de início de vigência deste contrato – Janeiro de 2006 - até hoje a data de quinto dia útil do mês subsequente não foi cumprida; o que confirma-se em tabela que segue:

Mês Trabalhado	Data de Pagamento
Janeiro	09/03/2006
Fevereiro	27/03/2006
Março	25/04/2006
Abril	13/05/2006
Maio	20/06/2006
Junho	19/07 e 25/07/2006*
Julho	21/08 e 30/08/2006*

** neste meses o pagamento foi efetuado em dois lotes distintos com alguns médicos recebendo antes de outros pelo mesmo serviço prestado*

Baseados nestes fatos foi decidido em reunião médica do SAMU da mesorregião de Florianópolis que:

- 1) Exigir o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado conforme estabelecido em contrato

- 2) O não cumprimento desta data resultará em publicação de Nota de Esclarecimento à População em jornal de grande circulação comunicando o descaso no repasse dos honorários a caracterização de quebra de contrato com risco de interrupção do serviço.

- 3) Caso a data de pagamento não se regularize, ocorrerá nova reunião da equipe médica do SAMU da mesorregião de Florianópolis para definir nova conduta a ser tomada frente a repetição do descumprimento de contrato, com possível execução na Vara da Fazenda.
Cópia deste documento foi encaminhada ao CREMESC e ao SIMESC para que os mesmos fiquem cientes. E também será enviada nova nota à imprensa para conhecimento da população e representação junto ao Ministério Público de Santa Catarina.

Entretanto, salienta-se que a equipe médica do SAMU-Florianópolis não tem como objetivo a publicação na imprensa e muito menos a interrupção do serviço se a quebra de contrato for caracterizada e sim exigir o cumprimento de contrato com regularização de pagamentos conforme o mesmo. E, que se a interrupção da prestação do serviço se tornar necessária, ocorrerá em resposta ao desrespeito da secretaria ao contrato por ela redigido e firmado, porém cumprido apenas em sua integralidade pela equipe médica.

Tendo certeza do entendimento e da regularização imediata dos pagamentos por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina mas reafirmando que as medidas descritas serão tomadas se assim se tornarem imprescindíveis, conclui-se este documento com assinatura dos médicos.

Florianópolis, 6 de setembro de 2006.